



DECRETO Nº 109 /2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento
foi publicado no "PLACARD" da
Prefeitura Municipal de Taguatinga
no dia 01 / 02 / 2021.

Assinatura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO, Estado do Tocantins, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste município e demais disposições legais pertinentes;

Considerando, o aumento de casos da COVID-19 em nosso Estado, caracterizando o que os especialistas estão denominando de **SEGUNDA ONDA** de propagação do vírus;

Considerando, a necessidade de garantia do bem-estar de toda a população com adoção de medidas que possibilitem a prevenção/redução da disseminação do COVID-19, e ao mesmo tempo não afete as atividades comerciais;

DECRETA;

Art. 1º - Ficam abertos Restaurantes, Bares, Conveniências, Distribuidoras e similares, mediante medidas de higienização, com uso de máscara, álcool/gel e as devidas medidas de proteção individual;

Art. 2º - Fica proibido até o dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e um, (28/02/2021), seja em área particular ou pública, à realização de eventos e atividades que envolvam aglomeração de pessoas, dentre eles esportivos, shows, festas, exposições, vaquejada, bingos e similares, bem como aquelas que, por natureza, possam acarretar aglomeração de pessoas e por consequência, potencializar os riscos de transmissão e propagação da SEGUNDA ONDA do novo CORONAVIRUS (COVID-19);

Art. 3º - Ficam estabelecidas normativas para funcionamento de Igrejas, Templos Religiosos, mediante cumprimento as orientações decretadas com uso de máscara, álcool/gel e devidos cuidados de proteção individual;

Art. 4º - Seja comunicado à Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO (Pelotão de Taguatinga), e ao Ministério Público, sem prejuízo da comunicação a outros órgãos, para que tomem conhecimento e cooperem nas ações de fiscalização para cumprimento deste Decreto;




ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 5º - Descumpridas as medidas fixadas neste Decreto, caberá à autoridade competente apurar a prática de infração, observando o dispositivo da Lei Federal 6.437 de 20 de Agosto de 1977, bem como ao art. 268 do Código Penal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

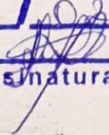
**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
DE TAGUATINGA**, Estado do Tocantins, 01 dias do mês de Fevereiro de 2021.



Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no "PLACARD" da Prefeitura Municipal de Taguatinga no dia 01 / 02 / 2021


Assinatura